



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2021

03 de setembro de 2021

“DISPÕE SOBRE REABERTURA DO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE

Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, conforme Boletim Oficial, não foram identificados casos de Coronavírus (COVID-19) no município de Diamante e o agravamento do quadro econômico que vem sendo suportado pelos comerciantes em virtude das medidas restritivas;

CONSIDERANDO que na trigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal, o município de Diamante foi classificado como **Bandeira Amarela**, com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a cidade de Diamante tem apresentado um dos melhores índices de vacinação da Paraíba e considerando ainda que não houve necessidade de internação por Covid-19 no último mês;

CONSIDERANDO que o Município de Diamante ainda se encontra em estado de Calamidade Pública conforme o Decreto Municipal nº 20/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado que no período compreendido entre o dia **03 de setembro até o dia 23 de setembro de 2021**, com possibilidade de prorrogação, **o funcionamento** dos bares, restaurantes lanchonetes, pizzarias e similares poderão ofertar atendimento nas suas dependências das 06:00 horas às 00:00 horas em área aberta, ficando vedada antes e depois desse horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos citados no caput deste artigo deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas;

§ 2º - No período citado no Caput os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar doze horas consecutivas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor. São exemplos dos comércios permitidos:

- I - Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas;
- II - Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

III – Funerárias e serviços relacionados;

IV – Serviço de segurança pública e privada, serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VI - Serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social, exclusivamente para serviços urgentes, e serviços postais;

VII – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII – Supermercados, mercados, açougue, peixaria e hortifrutigranjeiros;

IX - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos canais de atendimento remoto;

X – Obras e reformas públicas;

XI – Casas de materiais de construções e ferragens;

XII - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar atendendo exclusivamente por agendamento prévio e **ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, sob pena de responsabilização do proprietário**, observando todas as normas de distanciamento social;

XIII – Academias atendendo por agendamento ficando limitado ao atendimento de 10 (dez) pessoas simultâneas,

com finalidade de evitar aglomerações no interior destas, **sob pena de responsabilização do proprietário**, observando todas as normas de distanciamento social

XIV – Papelarias, lojas de confecções e setores do comércio em geral, ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, sob pena de responsabilização do proprietário.

§ 3º - Fica permitida a prática de esportes coletivos, bem como competições, desde que com restrições para a presença de público e observando as previsões do artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - No período compreendido entre 03 de setembro até o dia 23 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com 50% da capacidade para ambientes fechados, observando as medidas previstas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e **disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;**

II - **fornecer máscaras para todos os seus empregados**, prestadores de serviço e colaboradores;

III – **controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.**

Parágrafo único. Fica determinado o uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, de fabricação industrial, artesanal ou



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.

Art. 4º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal e pelas autoridades policiais, com acompanhamento do Ministério Público Estadual através de informações prestadas pelo município.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 3º - O descumprimento das normas contidas neste Decreto ensejará a aplicação de advertências e, em caso de reincidência, poderá acarretar na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 6º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail sec.administracao@diamante.pb.gov.br.

Art. 7º - **Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial**, em todos os espaços públi-

cos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, durará enquanto vigorar os efeitos do Decreto do estado de calamidade.

Art. 8º - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras** de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 9º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 10 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Itaporanga e à autoridade policial civil.

Diamante, 03 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal